



MINUTA DE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

EMENTA: *Inclui a efeméride Dia do Turismo, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre, no Dia 08 do Mês de Maio de cada ano, bem como toda Primeira e Segunda Semanas do mês de Maio de cada ano.*

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo modificar o Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores, para instituir no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre o "**Dia do Turismo**" a ser comemorado anualmente, no Município de Porto Alegre, no dia 08 de Maio, bem como toda Primeira e Segunda Semanas do mês de Maio de cada ano.

"O Dia Nacional do Turismo é uma data comemorativa que é celebrada anualmente em 8 de maio. Essa data celebra o turismo, importante setor da economia brasileira, responsável por movimentar a economia e gerar milhares de empregos em todo o país. Essa data foi criada em homenagem ao Parque Nacional do Iguaçu.

O turismo é uma das atividades mais comuns da atualidade e tem grande relevância porque permite que as pessoas conheçam novos lugares e tenham acesso a novas culturas, mas também porque movimenta muito dinheiro e gera milhões de empregos, tanto no Brasil quanto em outros países.

O turismo é um setor muito importante para a economia brasileira, e, até o ano de 2019, representava 8% do PIB nacional.

A Organização Mundial do Turismo (OMT) entende que o turismo é o "conjunto de atividades desenvolvidas por pessoas durante as viagens e estadas em locais situados fora do seu ambiente habitual por um período consecutivo que não ultrapassar um ano, por motivos de lazer, negócios e outros"

Dentro dessa definição, todo deslocamento para um local não habitual e que tenha 24 horas ou mais é entendido como turismo. Assim, alguns entendem que a pessoa que viaja a negócios não é turista, enquanto outros entendem que sim, pois, embora a finalidade da viagem seja distinta, aquele que viaja a negócios também pode usufruir dos mesmos serviços que um turista que viaja a lazer.

O turismo é uma modalidade de negócios muito importante para a economia brasileira, e, tanto o turismo interno, isto é, feito por brasileiros que se deslocam no próprio país, quanto o turismo externo, ou seja, feito por estrangeiros que o país recebe, são considerados fundamentais para a área.

A importância do turismo para o Brasil é medida pelo retorno que essa modalidade traz para o país, pois dados de 2019, portanto, de antes do início da pandemia de covid-19, apontam que a atividade representava 8,1% do PIB brasileiro, totalizando a quantia de mais de 152 bilhões de dólares. Nesse mesmo ano, o Brasil recebeu cerca de 6,3 milhões de turistas estrangeiros. A maioria deles veio dos seguintes países: Argentina, Estados Unidos, Paraguai, Chile, Uruguai e França.

Além disso, um estudo de 2019 aponta que o Brasil foi o 32º colocado em um ranking que analisa a competitividade da área de turismo de um país a nível internacional. Esse estudo elenca uma série de fatores que demonstram a competitividade do turismo de 140 países. Por meio desse estudo, identificou-se que o setor de turismo brasileiro foi o segundo mais competitivo da América Latina, ficando atrás apenas do México.

Por conta da importância desse setor, foi criado o Dia Nacional do Turismo, que se celebra em 8 de maio. O objetivo dessa data comemorativa é servir de incentivo para que as pessoas possam viajar pelo Brasil, assim como homenagear e celebrar esse setor tão importante.

Essa data comemorativa foi oficialmente criada por meio da Lei nº 12.625, de 9 de maio de 2012, que entrou em vigor durante o governo de Dilma Rousseff. A escolha do dia 8 de maio se deve ao fato que, nesse dia, em 1916, o governo do estado do Paraná solicitou a desapropriação das áreas nos arredores das Cataratas do Iguaçu, com o objetivo de criar uma área pública para o turismo.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para o presente Projeto de Lei, para que esta casa possa oportunizar a comemoração do Dia do Turismo, bem como duas semanas de comemoração, através de atividades direcionadas ao turismo em Porto Alegre, incluindo o Dia do Turismo, no calendário oficial da cidade de Porto Alegre.

Art. 1º - Inclui a efeméride **Dia Municipal do Turismo**, no Anexo da Lei nº 10.904 de 31 de maio de 2010 e alterações posteriores – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – a ser comemorado no **dia 08 de Maio, bem como toda Primeira e Segunda Semanas do Mês de Maio de cada ano**.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 10/05/2023, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0551921** e o código CRC **714C8FC8**.